



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 247, DE 27 DE MAIO DE 2025

Institui o Comitê de Segurança da Informação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, e no Processo digital nº 23068.021247/2025-47, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o Comitê de Segurança da Informação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º. O funcionamento do Comitê de Segurança da Informação da Ufes deverá ser baseado em seu Regimento Interno, descrito no anexo desta portaria.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 54, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor

Publicado em 27 / 05 / 2025 no
() DOU, Seção _____, Página _____
 BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 247, DE 27 DE MAIO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA UFES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação (CSI) será constituído pelos seguintes membros:

- I Gestor de Segurança da Informação, que o presidirá;
- II um representante do Gabinete da Reitoria;
- III um representante da Pró-reitoria de Graduação;
- IV um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- V um representante da Pró-reitoria de Extensão;
- VI Superintendente de Tecnologia da Informação;

§ 1º O(A) Superintendente de Tecnologia da Informação atuará como Secretário(a) do Comitê.

§ 2º Na ausência do(a) Superintendente de Tecnologia da Informação e de seu(sua) substituto(a) eventual, o(a) Presidente poderá designar outro membro do Comitê para atuar como Secretário(a).

§ 3º O (A) Presidente poderá convidar representantes de outras unidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 2º A participação no Comitê de Segurança da Informação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º A vigência do mandato dos membros deste Comitê está vinculada ao exercício de suas atividades na unidade estratégica detentora do assento no Comitê e à indicação pela chefia desta unidade estratégica.

§ 1º As unidades finalísticas poderão indicar, além do representante, um membro suplente que assumirá as atribuições nos trabalhos do Comitê na ausência do membro titular.

§ 2º No caso do Gestor de Segurança da Informação e do Superintendente de Tecnologia da Informação, por ser tratar assentos vinculados ao cargo, o ocupante do cargo terá assento no Comitê.

§ 3º No caso do Superintendente de Tecnologia da Informação, na ausência do titular do cargo, seu substituto eventual deverá assumir as atribuições nos trabalhos do Comitê.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

- I Assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- II Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- III Participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
- IV Propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
- V Deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê de Segurança da Informação se reunirá, em caráter ordinário, a cada três meses, podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 6º A convocação será feita mediante ofício circular a ser expedido pelo(a) seu(sua) Presidente, ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. As reuniões extraordinárias, por sua vez, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A antecedência mínima de 7 (sete) e 3 (três) dias úteis para convocação, respectivamente, poderá ser abreviada, e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 7º O Comitê de Segurança da Informação só poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros permanentes na primeira convocação.

Parágrafo único. Se, após decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, a sessão prosseguirá com a quantidade de membros presentes.

Art. 8º A ausência de qualquer membro nas reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser justificada por escrito e apresentada à presidência do Comitê no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

Parágrafo único. Caso a ausência não seja justificada no prazo estipulado, o membro ausente será advertido por escrito.

Art. 9º Quando necessário, e mediante aviso formalizado junto à presidência do Comitê, as reuniões poderão ser transmitidas simultaneamente por videoconferência, caso os membros titulares estejam em entes federativos diversos e não possam ser representados por seus(suas) substitutos(as).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A participação remota será utilizada para contagem de quórum de reunião.

Art. 10. A reunião do Comitê de Segurança da Informação obedecerá aos seguintes trâmites:

- I Apresentação e deliberação das matérias constantes na pauta; e
- II Apresentação e deliberação quanto a outras matérias, não relacionadas com a pauta da reunião.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

I Por maioria absoluta entende-se o primeiro número inteiro superior à metade do quantitativo de membros do Comitê;

II Por maioria simples entende-se o primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes na reunião.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê, ou seu(sua) substituto(a), nos casos em que presidir a reunião, terá o voto de qualidade.

§ 3º A ordem de trabalho prevista neste artigo poderá ser alterada pela Presidência do Comitê.

§ 4º A inclusão de matéria na pauta deverá ser aprovada pelos membros do Comitê presentes na reunião.

Art. 11. A reunião será registrada em ata a ser elaborada pelo(a) Secretário(a) do Comitê e submetida à apreciação e aprovação dos respectivos membros.

§ 1º A minuta da ata deverá ser encaminhada para os membros do Comitê, por meio eletrônico oficial, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Após o envio da minuta, os membros do Comitê terão 5 (cinco) dias úteis para propor alterações ao respectivo texto.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo referido no § 2º deste artigo será entendida como plena anuência ao texto proposto.

§ 4º Após aprovada, a ata será assinada pelo(a) servidor(a) responsável pela lavratura e publicada no repositório institucional e no Portal da Governança da Ufes.